LEI Nº 4.243 DE 25/10/2007

"AUTORIZA LEILOAR VEÍCULOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar os lotes de veículos e materiais inservíveis, relacionados no anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A alienação prevista no "caput" deste artigo será realizada mediante o devido processo licitatório, devendo obedecer o valor mínimo estabelecidos na presente Lei.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 25 de outubro de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/10/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças